

MISSOES-RS, AOS 19 DE DEZEMBRO DE 1978.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

EUGENIO ZAZEWski
SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 464 DE 14 DE MARÇO DE 1979

AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ATRAVES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE CR\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE CRUZEIROS), SENDO RESPECTIVAMENTE PARA CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESCOLAS NO MUNICIPIO DE GUARAMI DAS MISSOES-RS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões-RS, faço saber em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso IX da Lei Orgânica Vigente, que a Câmara Municipal aprovou e sancionou e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura no valor de CR\$ 1.000.000,00 (Um Milhão de Cruzeiros), sendo respectivamente CR\$ 375.000,00 (trezentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros) para construção da Escola da Linha Cedro, CR\$ 375.000,00 (trezentos e Setenta e Cinco Mil Cruzeiros) para construção da Escola na Linha Timbo e CR\$ 250.000,00

(duzentos e cinquenta Mil Cruzeiros) para Ampliação da Escola Getúlio Vargas na Sede, Município de Guarani das Missões - RS.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARANI DAS MISSÕES
RS. AOS 14 DE MARÇO DE 1979.

CASEMIRO WARPECHOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE e PUBLICUE-SE

EUGENIO JALEWSKI

SECRETARIO ADMINISTRATIVO

LEI Nº 465 DE 14 DE MARÇO DE 1979

AUTORIZAÇÃO PARA O EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR CONTRATO COM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, NO VALOR DE R\$ 375.000,00 (TREZENTOS E SETENTA E CINCO MIL CRUZEIROS) PARA CONSTRUÇÃO DE ESCOLA NO MUNICÍPIO DE GUARANI DAS MISSÕES - RS.

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões - RS, faço saber em cumprimento ao disposto no art. 52, inciso IX da Lei Orgânica Vigente, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a assinar contrato com o Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Educação e Cultura para construção da Escola...